



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar Nº 077 /2021.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Parlamentares,

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº:	235/2021.
	Livro:	002
	Fls.:	72
	Hora:	9:20, Terça Feira
Quixaba:	26/10/2021.	
 ASSINATURA EMPREGADO Norma Sueli Ramos da Silva Agente Administrativo Mat. 012		

Encaminhamos a esta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que busca autorização legislativa para celebrar contrato de operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que possibilitará financiamento para implantar melhorias em nossa infraestrutura, por meio do programa FINISA.

Trata-se de linha de crédito de financiamento para Infraestrutura e Saneamento, operada pela instituição bancária pertencente ao poder público que opera com os juros mais baixos do mercado.

Por se tratar de uma instituição bancária séria, pautada por diversos normativos legais, para celebração do contrato exige-se a apresentação de autorização legislativa na forma de lei que autorize o Poder Executivo a contratar este tipo de operação.

A priori, a intenção desta administração, é a de instalar um robusto sistema de geração de energia elétrica através de placas solares com capacidade para atender todos os nossos prédios públicos com a energia considerada limpa, gerada por esse sistema.

Por se tratar ser uma medida inovadora, o município de Quixaba se posiciona na vanguarda dos entes municipais que optam por fazerem uso de uma energia verde, contribuindo sobre maneira para a minoração dos nefastos efeitos do clima.

Destaque-se também, que com esse financiamento, será possível adquirir esse importante sistema sem desfalcar o nosso orçamento, vez que o pagamento será feito de forma parcelada, a juros baixíssimos.

Além disso, ao final do financiamento, o parque de geração de energia que é de propriedade deste município, passara a trazer lucros, na medida em que não será mais necessário haver desembolso de recursos para pagamento das faturas de energia elétrica.

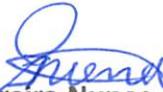


Por imperioso, informo aos Ilustres Parlamentares, que quando do início das tratativas para esta operação, o orçamento girava em torno de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Contudo, após o decurso de certo tempo, este orçamento foi projetado para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo este o valor pelo qual objetivamos investir para a implantação do parque de geração de energia solar.

Contudo, a autorização que se busca vai além do necessário, tendo o condão somente de garantir a agilização da proposta sem a necessidade de buscar nova autorização por ocasião de atualização de orçamento.

Ante o que acima em síntese expusemos, faço o apelo a Vossas Excelências pela aprovação do Projeto que ora encaminhamos para apreciação pelos digníssimos representantes do Legislativo local, e, nesse instante, tomado pela certeza de que novamente os nobres Edis não faltaram ao povo quixabense, antecipo penhoradamente os nossos sinceros agradecimentos.

Quixaba - PE, em 20 de outubro de 2021.

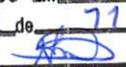

José Pereira Nunes
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 077 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
APROVADO EM 22 DE 11 DE 2021.
DISCUSSÃO
Em 22 de 11 de 2021.


PRESIDENTE

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, envia para deliberação democrática desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimentos com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes), dentre outros previstos na linha de financiamento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Artigo 6º - Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixaba - PE, em 20 de outubro de 2021.


José Pereira Nunes
Prefeito